



GUIA PRÁTICO PENSÃO DE VIUEZ

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Viuvez
(7012 – v 5.32)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

20 de fevereiro de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
Pode acumular com:	4
C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
Formulários	5
Documentos necessários	5
Onde se pode pedir	6
Até quando se pode pedir?	6
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	7
Quanto se recebe?	7
Até quando se recebe?	7
A partir de quando se tem direito a receber?	7
Quando se recebe o primeiro pagamento?	7
D2 – Como posso receber?	8
D3 – Quais as minhas obrigações?	8
D4 – Por que razões termina?	9
O pagamento desta pensão é interrompido se	9
Esta pensão termina quando	9
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	9
E2 – Glossário	11

A – O que é?

É um valor pago mensalmente ao viúvo(a) ou a pessoa que vivia em situação de união de facto, com o(a) pensionista de Pensão Social falecido(a).

B1 – Quem tem direito?

Condições para ter direito à Pensão de Viuvez:

1. Viúvo(a) casado há mais de um ano com a pessoa falecida;
2. Pessoa que vivia em união de facto há pelo menos 2 anos à data da sua morte;
3. Residir em território português;
4. Ter rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) iguais ou inferiores a 209,00€ por mês (40% do *Indexante de Apoios Sociais*, (IAS), valor de 2025).

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com:

- **Pensão Social de Velhice**, até ao limite do valor da pensão mínima do regime geral, em 2025 é 331,79€.
- **Prestação Social para a Inclusão**;
- **Complemento Solidário para Idosos** (para pessoas de idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social com baixos recursos);
- **Rendimento Social de Inserção** (para pessoas e famílias em situação de grave carência económica);
- **Complemento por Dependência** - se se encontrar numa situação de dependência e precisar da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (porque não consegue fazer a sua higiene pessoal, alimentar-se ou deslocar-se sozinho);
- **Subsídio de apoio ao cuidador informal principal**.

C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir?

Formulários

- RP 5018 – Requerimento de Prestações por Morte - Regime Não Contributivo - Pensão de Orfandade / Pensão de Viuvez;
- RP 5083 - Declaração de situação de União de Facto - Subsídio de Lar / Prestação por Morte certificada pela Junta de Freguesia da área de residência;
- RV 1017-DGSS - Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, no caso de não estar inscrito na Segurança Social, juntando os documentos de prova que lhe são pedidos;
- MG 2 – Requerimento de Alteração de Dados.

Estes formulários encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**". Deverá selecionar "**Formulários**" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Documentos necessários

Relativos ao viúvo(a) e à pessoa que apresenta o pedido, (se não for apresentado pelo viúvo(a):

- Documento de identificação válido do viúvo(a) ou a pessoa que vivia em união de facto e do rogado (caso tenha existido preenchimento a rogo), designadamente, cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão de registo civil, ou relativos ao viúvo(a) e à pessoa que apresenta o pedido (se não for apresentado pelo viúvo(a):
- Documento de identificação válido do viúvo(a) ou a pessoa que vivia em união de facto e do rogado (caso tenha existido preenchimento a rogo), designadamente, cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão de registo civil, ou passaporte);
- Documento de identificação fiscal do requerente (sem o qual a pensão não poderá ser paga);
- Cartão de inscrição do do viúvo(a) ou a pessoa que vivia em união de facto em qualquer outro sistema de proteção social em que esteja inscrito, nacional ou estrangeiro;

- Certidão de Nascimento Narrativa Completa da pessoa falecida, com averbamento do óbito;
- Documento comprovativo de residência legal em Portugal, se for estrangeiro;
- Declaração do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS). Se não estiver obrigado a entregar a declaração de IRS, deve apresentar documentos comprovativos dos rendimentos indicados no formulário;
- Documentos comprovativos do património do do viúvo(a) ou a pessoa que vivia em união de facto indicado no formulário (por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial, documentos comprovativos da aquisição dos bens);
- Documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por transferência bancária.

Se vivesse em de união de facto

RP 5083 - Declaração de situação de União de Facto - Subsídio de Lar / Prestação por Morte certificada pela Junta de Freguesia da área de residência.

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social.

Até quando se pode pedir?

Pode ser requerida a todo o tempo.

A pensão é devida:

- A partir do mês seguinte ao do falecimento, se for requerida no prazo de seis meses;
- A partir do mês seguinte da data do requerimento, se for requerida após seis meses da data do falecimento.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

90 dias, no máximo.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

Recebe 153,15€ (60% da Pensão Social).

Valor da Pensão Social em 2025: 255,25€.

Até quando se recebe?

Recebe enquanto:

- Não tiver, por si, direito a qualquer pensão.
- Não tiver direito a outra pensão do regime não contributivo, que, na soma com esta, ultrapasse o limite da pensão mínima do regime geral (331,79€ em 2025).
- Tiver rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) iguais ou inferiores a 209,00€ (40% do IAS), em 2025.

A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito à pensão de viuvez
Dentro dos 6 meses que se seguem ao mês do falecimento ou desaparecimento do pensionista	Desde o mês seguinte ao do falecimento ou desaparecimento do pensionista
Fora do prazo de 6 meses	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Geralmente, no mês seguinte àquele em que o processo for entregue devidamente preenchido e com todos os documentos necessários.

D2 – Como posso receber?

Por transferência bancária ou vale postal.

O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro.

Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional):

1. Na Segurança Social Direta

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em Segurança Social Direta;
- Insira o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **palavra-chave**;
- No menu **Perfil** clique em **Conta bancária** e depois em **Consultar e alterar conta bancária** clique em **Alterar conta bancária**;
- Indique o seu **IBAN** depois clique em **Próximo: Dados do banco**;
- Selecione o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta e clique em **Próximo: Registar conta**;
- Confirme os dados e clique em **Registar conta bancária**.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário [MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN](#), disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Comunicar à Segurança Social

- Se passar a ter rendimentos superiores a 209,00€ (40% do IAS), em 2025.

- Se passar a ter direito a outras pensões.
- Se a sua morada se alterar.
- Se casar ou passar a viver em união de facto com alguém.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento desta pensão é interrompido se...

Esta pensão termina quando...

O pagamento desta pensão é interrompido se...

Os rendimentos do viúvo(a) ultrapassarem os 209,00€ (40% do IAS), em 2025, exceto nos casos de acumulação com Pensão Social de Velhice ou Social de Invalidez, porque nestes casos pode acumular até ao limite da pensão mínima do regime geral (331,79€ em 2025).

Esta pensão termina quando o viúvo(a)...

- Deixar de residir em território português;
- Passar a ter direito a outra pensão do regime geral.
- Passar a ter direito a outra pensão do regime não contributivo cujo valor ultrapasse o limite da pensão mínima do Regime Geral (331,79€ em 2025).
- Casar ou passar a viver em união de facto.
- Falecer.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2025.

Portaria n.º 372-B/2024/1, de 31 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais para o ano de 2025.

Portaria n.º 358/2024/1, de 30 de dezembro

Determina o fator de sustentabilidade para o ano 2025 e a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2026.

Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro

Determina fator de sustentabilidade para o ano 2024 e a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2025

Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Alteração do regime de prestações por morte.

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do número de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

Decreto-Lei n.º 141/91, de 10 de abril

Estabelece as condições de acumulação das pensões dos regimes contributivos de segurança social entre si, com pensões de outros regimes de proteção social de enquadramento obrigatório e com pensões de regimes não contributivos ou equiparados.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266, de 23 de setembro de 1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio

Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro.

E2 – Glossário

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

Valor utilizado para calcular os benefícios da Segurança Social e para definir os limites dos rendimentos dos beneficiários, que é atualizado todos os anos.

Em 2025 o valor do IAS é 522,50€.

União de facto

A União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos.